

RESOLUÇÃO N° 134/2019-CEPE, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Aprova o Regulamento de Prática de Ensino sob forma de Estágio do Curso de Pedagogia, do *campus* de Foz do Iguaçu, com implantação para o ano letivo de 2019, e revoga a Resolução n° 253/2009-Cepe.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 18 de julho do ano de 2019,

considerando o contido na CR n° 57184/2019, de 24 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento de Prática de Ensino sob forma de Estágio do Curso de Pedagogia, do Centro de Educação, Letras e Saúde, do *campus* de Foz do Iguaçu, para implantação a partir do ano letivo de 2019.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução n° 253/2009-Cepe.

Cascavel, 18 de julho de 2019.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 134/2019-CEPE, DE 18 DE JULHO DE 2019.

REGULAMENTO DE PRÁTICA DE ENSINO SOB FORMA DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DO CURSO DE PEDAGOGIA

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1° Este Regulamento normaliza os princípios teórico-metodológicos do estágio curricular obrigatório do curso de Pedagogia, que ocorre nas disciplinas de Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado, conforme o Projeto Político-Pedagógico do ano de 2016, contido na Resolução n° 287/2016 - Cepe.

Art. 2° O Estágio supervisionado é atividade teórico-prática que compõe a matriz curricular do curso e se insere na realidade escolar.

Art. 3° O estágio supervisionado materializa-se nas disciplinas obrigatórias:

I - Prática de Ensino I sob forma de Estágio Supervisionado;

II - Prática de Ensino II sob forma de Estágio Supervisionado;

III - Prática de Ensino III sob forma de Estágio Supervisionado.

Art. 4° A Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado tem carga-horária total de 632 horas, assim distribuídas:

I - na 2ª série, Prática de Ensino I, sob forma de Estágio Supervisionado, com 136 horas;

II - na 3ª série, Prática de Ensino II sob forma de Estágio Supervisionado, com 248 horas;

III - na 4ª série, Prática de Ensino III sob forma de Estágio Supervisionado, com 248 horas.

Art. 5º O conteúdo programático da Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado apresenta as seguintes ementas:

I - Prática de Ensino I sob forma de Estágio Supervisionado: Desenvolvimento de Estágio Curricular Obrigatório junto às escolas da Educação Básica, suas modalidades (EJA) e demais espaços educativos, orientado na organização do trabalho pedagógico educacional e escolar, numa perspectiva de investigação-ação que fundamenta a práxis.

II - A práxis na escola e nas instâncias colegiadas. Adaptações curriculares para o ensino dos alunos da educação especial;

III - Prática de Ensino II sob forma de Estágio Supervisionado: Desenvolvimento de Estágio Curricular Obrigatório fundamentado na Docência da Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV - Adaptações curriculares para o ensino dos alunos da educação especial inclusiva;

V - Prática de Ensino III sob forma de Estágio Supervisionado: Desenvolvimento de Estágio Curricular Obrigatório na Educação Básica fundamentado na práxis do Pedagogo como articulador do trabalho pedagógico, com enfoque no Projeto Político-Pedagógico, na Gestão Escolar, nas Instâncias Colegiadas e na prática de Docência das disciplinas pedagógicas.

Art. 6º A carga-horária de 68 horas da disciplina de Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado, do 2º ano de 180 horas no 3º e 4º anos do curso, são trabalhadas em contraturno, totalizando 428 horas, tendo em vista que os anos iniciais do Ensino Fundamental e a Educação infantil, campos de atuação dos estágios do curso de Pedagogia, são majoritariamente alocados no período diurno.

Art. 7º Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se os envolvidos no processo de estágio:

I - estagiário: discente, regularmente, matriculado, apto ao desenvolvimento das atividades de estágio;

II - unidades concedentes de Estágio: locais de realização do estágio, instituições educacionais formais e não formais, que apresentem condições para receber e supervisionar estagiários;

III - coordenador de estágio: docente da Unioeste escolhido pelo Colegiado de Curso, preferencialmente com experiência de supervisão de estágio, com atribuições referentes à organização técnica e administrativa do estágio, e tem, no máximo, doze horas de carga-horária, de caráter administrativo vinculado ao centro;

IV - orientador de estágio: docente da Unioeste com formação condizente com a área de estágio, responsável pelo acompanhamento, avaliação e supervisão dos estagiários, e tem carga horária de uma hora para cada discente que orienta, na modalidade semidireta;

V - supervisor técnico de estágio: profissional com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estágio, responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário no campo de estágio, indicado pela unidade concedente;

VI - docente da disciplina de Prática de Ensino sob Forma de Estágio Supervisionado: docente que responde pelas atividades inerentes à disciplina, e tem carga-horária de quatro horas de atividade de ensino.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 8º A Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado tem por objetivos:

I - a compreensão das questões pertinentes ao contexto social, político e econômico em que a instituição está inserida;

II - a visão de totalidade da prática pedagógica através da unidade entre teoria e prática, eliminando distorções decorrentes da priorização de um dos dois pólos;

III - a constituição de momentos privilegiados de reflexão da realidade escolar, seus determinantes e possibilidades históricas de intervenção;

IV - a garantia da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, desenvolvendo uma postura crítica no discente pesquisador;

V - a vivência das práticas cotidianas da organização escolar, caracterizando as mesmas, a fim de construir categorias de análise necessárias para o desenvolvimento de um Projeto Político na escola onde se efetua o estágio;

VI - a vivência das práticas cotidianas do Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Coordenador Pedagógico, na organização escolar, caracterizando as mesmas, a fim de construir categorias de análise necessárias para o desenvolvimento de Projetos na escola onde se efetua o estágio;

VII - o desenvolvimento de projetos específicos para a Educação Básica;

VIII - a vivência da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em escolas;

IX - a integração do Curso de Pedagogia com a sociedade.

Art. 9º A Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado contribui para formar o Pedagogo Docente da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e das matérias pedagógicas no Ensino Médio, e o Pedagogo articulador da organização do trabalho pedagógico.

CAPÍTULO III

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 10. O Estágio supervisionado é desenvolvido preferencialmente em escolas públicas.

Art. 11. São campos de estágio:

- I - centros de Educação infantil;
- II - escolas de Ensino Fundamental;
- III - escolas de Ensino Médio;
- IV - escolas de Educação Especial;
- V - instituições não formais de ensino ligadas a Fundações ou Organizações não Governamentais;
- VI - hospitais que ofereçam atividades educacionais aos pacientes internados;
- VII - sindicatos, Associações e Movimentos Sociais.

Art. 12. Todo estagiário deve, obrigatoriamente, passar ao longo do curso pela docência na Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e Ensino Médio na Modalidade Normal.

Art. 13. Projetos de extensão, ligados à educação, podem se constituir como locais de estágio, contanto que atendendo às seguintes condições:

- I - o estagiário não pode receber certificado de participação em extensão;
- II - o Orientador de Estágio não pode ser, também, o Supervisor Técnico de Estágio;
- III - deve ser designado, dentre os participantes do projeto de extensão, um Supervisor Técnico para o discente estagiário, com formação superior condizente com a área de estágio.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS

Art. 14. Ao colegiado de curso compete:

- I - apreciar o regulamento de estágio do curso e zelar pelo seu cumprimento;
- II - apreciar o relatório do Coordenador de Estágio;
- III - fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis aos estágios;
- IV - aprovar o plano de ensino dos estágios apresentados pelos docentes da disciplina de Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado;
- V - aprovar o plano de estágio apresentado pelos orientadores de estágio;
- VI - escolher o Coordenador de Estágio.

Art. 15. À coordenação do Curso compete:

- I - encaminhar os pedidos de apoio administrativo do Coordenador de Estágio;
- II - substituir o Coordenador de Estágio em suas ausências;
- III - fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis aos estágios;
- IV - apoiar administrativamente o Coordenador de Estágio;
- V - responsabilizar-se pelo discente em estágio não obrigatório, juntamente com o Coordenador de Estágio.

Art. 16. Ao Coordenador de Estágios compete:

- I - emitir declaração de estágio;

II - coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágios do curso, submetendo-o à apreciação do Colegiado do Curso;

III - coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágios do curso, de conformidade com os Planos de Ensino;

IV - garantir a avaliação coletiva do Projeto Político-Pedagógico de estágios em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico do curso;

V - articular e cumprir um calendário de atividades;

VI - coordenar reuniões bimestrais, com os orientadores e representantes dos grupos de estágio;

VII - manter contato com as Secretarias Municipais de Educação, Núcleo Regional de Ensino e demais instituições que envolvem estágio, para definição de escolas e divulgação da proposta de estágio do Curso de Pedagogia;

VIII - encaminhar para assinatura os termos de convênio, ou Acordo de Cooperação, com instituições que se habilitam como campo de estágio, apoiado pela coordenação de curso;

IX - assinar o Termo de Compromisso para realização dos estágios;

X - manter atualizado cadastro de discentes, e das organizações concedentes de estágios supervisionados, no sistema de informações de estágios da Unioeste;

XI - acompanhar o processo de seleção de discentes para os estágios;

XII - favorecer, mediante orientação, a articulação ensino-pesquisa-extensão, numa perspectiva interdisciplinar do estágio supervisionado obrigatório;

XIII - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio, envolvendo discentes, docentes

supervisores, profissionais da área e representantes dos campos de estágio;

XIV - manter e gerenciar o sistema de informações do estágio do curso;

XV - manter controle e registro dos estágios desenvolvidos por discentes do seu curso de graduação;

XVI - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios.

Parágrafo único. A coordenação de estágio é atividade que pode constar até doze horas no PIAD.

Art. 17. O docente de Prática de Ensino I sob forma de Estágio Supervisionado é, também, o orientador de estágio de todos os discentes matriculados nesta disciplina.

Parágrafo único. Na Prática de Ensino I sob forma de Estágio Supervisionado a orientação é de modalidade semidireta.

Art. 18. Ao Docente de Prática de Ensino I sob forma de Estágio Supervisionado cabe:

I - ministrar 34 horas de conteúdo programático, segundo a ementa da disciplina, por meio de atividades práticas como seminários, debates, oficinas e etc.;

II - acompanhar, por meio de relatórios, as cento e duas horas de estágio realizadas em contraturno pelos discentes estagiários;

III - contatar as unidades concedentes de estágio quando se fizer necessário;

IV - preencher os Termos de Compromisso de Estágio;

V - preencher o Formulário de Acompanhamento do Estágio;

VI - responsabilizar-se, juntamente com o estagiário, pela entrega de todos os documentos exigidos no Regulamento de Estágio;

VII - preencher o diário de classe;

VIII - avaliar os discentes estagiários através dos relatórios de estágio e da participação das atividades da disciplina de Prática de Ensino I sob forma de Estágio Supervisionado.

Art. 19. Aos docentes da disciplina Prática de Ensino II e III sob forma de Estágio Supervisionado, além de ministrar 68 horas de conteúdo programático segundo a ementa da disciplina, através de atividades práticas como seminários, debates, oficinas e etc, cabe:

I - auxiliar na distribuição de, no máximo, seis estagiários por orientador;

II - informar aos estagiários quanto às normas e resoluções de estágio;

III - articular e cumprir o calendário de atividades do estágio;

IV - mediar a comunicação entre estagiários, Orientador de Estágio e Coordenador de Estágio;

V - preencher o diário de classe;

VI - efetuar avaliação final dos estagiários junto aos orientadores de estágio.

Art. 20. Aos orientadores de estágio dos discentes matriculados nas disciplinas de Prática de Ensino II e III sob forma de Estágio Supervisionado cabe:

I - conhecer e atuar a partir do Projeto Político-Pedagógico do curso de Pedagogia;

II - escolher, junto aos estagiários, os campos de estágio;

III - subsidiar e acompanhar as atividades do estágio orientando, coordenando e avaliando os projetos elaborados coletivamente;

IV - exercer orientação de estágio semidireta, que consiste no acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, para verificação

do desenvolvimento do plano de ensino, complementando-as com entrevistas e reuniões com os estagiários, bem como manter contato com o supervisor técnico responsável pelo estagiário;

V - responsabilizar-se, juntamente com o estagiário, pela entrega de todos os documentos exigidos no Regulamento de Estágio;

VI - apresentar ao Coordenador de Estágios Relatório de acompanhamento de estágio;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e Convênios, ou Termos de Cooperação referentes ao estágio;

VIII - propor ao Coordenador de Estágios o desligamento do acadêmico do campo de estágio quando se fizer necessário;

IX - elaborar e cumprir, coletivamente, o calendário de atividades;

X - efetuar avaliação final do estagiário, junto aos docentes das disciplinas de Prática de Ensino Sob Forma de Estágio Supervisionado, respeitando o calendário de atividades, de acordo com este regulamento.

Art. 21. A orientação dos discentes é realizada por docentes através de grupos ou individualmente, tendo como preferência, no máximo, seis discentes, aprovados e discutidos na distribuição de aulas do Colegiado de Pedagogia.

Art. 22. Ao Supervisor técnico de estágio compete:

I - acompanhar o estagiário durante as atividades de estágio;

II - emitir parecer de avaliação do estagiário;

III - assinar o termo de compromisso do estágio.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 23. O estagiário está sujeito à legislação e normas referentes ao estágio, e deve cumprir, integralmente, o plano de atividades de estágio, aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O plano de atividades do Estágio referido no *caput* do art. 23, deve ser aprovado pelo Colegiado de curso até o final do primeiro semestre do ano letivo.

Art. 24. A jornada máxima para o estágio supervisionado não pode ser superior a seis horas diárias e trinta horas semanais, admitindo-se, porém, jornada diária maior, desde que não superando o total de quarenta horas de trabalho em uma semana, somando horas de estágio e horas de aula.

Art. 25. Fica vedado ao discente o cumprimento de estágio durante férias letivas da Unioeste.

Art. 26. Discentes em regime domiciliar devem realizar o estágio em cronograma alternativo, aprovado pelo Colegiado de Curso, desde que respeitada a Resolução de estágios do curso e a legislação vigente.

Art. 27. São deveres do discente estagiário:

I - atuar buscando compreender, apreender e articular os pressupostos e a concepção teórico-metodológica do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Pedagogia;

II - participar de todo o processo de construção, elaboração, realização e avaliação do estágio;

III - iniciar as atividades de estágios somente após assinatura do Convênio, ou Termo de Cooperação Técnica, e do Termo de Compromisso;

IV - elaborar, junto ao orientador de estágio, um Plano de Acompanhamento de Estágio e cumprir;

V - cumprir integralmente as horas de estágio no contraturno, devendo apresentar cem por cento de frequência, em cada disciplina de Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado;

VI - apresentar frequência de 75% durante as 68 horas de conteúdo programático ministradas pelo docente da

disciplina, em cada disciplina de Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado;

VII - apresentar ao final do ano letivo das disciplinas de Prática de Ensino I, II e III sob forma de Estágio Supervisionado, relatório contendo os resultados do trabalho realizado durante o estágio.

Art. 28. O estagiário tem os direitos de:

I - cumprir calendário alternativo em caso de licença saúde ou maternidade;

II - receber recursos que garantam a acessibilidade física em caso de ter necessidades especiais;

III - participar da construção coletiva do Regulamento de Estágio, propondo alterações em assembleias;

IV - encaminhar à coordenação de estágio e de curso os problemas encontrados durante o mesmo.

Parágrafo único. Os problemas não solucionados nesta instância são submetidos ao Colegiado.

CAPÍTULO VI

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 29. O estágio na Prática de Ensino I sob forma de Estágio Supervisionado contemplará a organização escolar em escolas de Ensino Fundamental e Médio focalizando o Projeto Político-Pedagógico das mesmas.

Art. 30. O estágio na Prática de Ensino II sob forma de Estágio Supervisionado contempla a docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e docência na Educação Infantil.

Art. 31. O estágio na Prática de Ensino III sob a forma de Estágio Supervisionado contempla o trabalho do pedagogo articulador do trabalho pedagógico e à docência no Ensino Médio, Modalidade Normal.

Art. 32. A realização em contraturno de estágio em instituições educativas não formais pode ocorrer durante o estágio na Prática de Ensino III sob a Forma de Estágio Supervisionado, desde que em carga-horária de quarenta horas, e visando o trabalho do Pedagogo conforme ementa da disciplina.

§ 1º No caso de estágio em instituições educativas não formais, o docente não pode deixar de cumprir também cinquenta horas de estágio em escolas da Educação Básica, onde o pedagogo faça parte do quadro de trabalhadores, e na docência das disciplinas pedagógicas no Ensino Médio.

§ 2º A docência das disciplinas pedagógicas no ensino médio pode ocorrer por meio de seminário destinado aos discentes do Ensino Médio Curso Normal.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 33. A avaliação do estagiário é efetivada mediante:

I - participação nas atividades das disciplinas de Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado;

II - relatório final do estágio;

III - a nota final resulta da média aritmética simples, juntando a nota de zero a dez, atribuída pelo Orientador de Estágio, e a nota de zero a dez, atribuída pelo Docente da disciplina de Prática de Ensino II e III sob a forma de Estágio Supervisionado;

IV - na Prática de Ensino I sob a forma de Estágio Supervisionado, a nota final resulta de nota atribuída pelo docente da disciplina.

Art. 34. O relatório final de estágio deve ser composto de:

I - introdução, caracterização da escola, referencial teórico, relato da prática realizada durante o estágio e conclusão;

II - escrita de acordo com as Normas Técnicas da ABNT vigentes.

Parágrafo único. No relatório final de estágio só podem aparecer fotos ou nomes verdadeiros dos discentes e docentes do local de estágio, mediante autorização escrita da direção, dos docentes e dos pais dos alunos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O discente não pode iniciar as atividades de estágio sem a assinatura do Convênio, ou Termo de Cooperação Técnica, e do Termo de Compromisso.

Art. 36. O Termo de Compromisso de Estágio é o instrumento jurídico que formaliza o estágio entre o campo de estágio e o estagiário.

Art. 37. Assinam o Termo de Compromisso de Estágio:

- I - o responsável pelo Campo de Estágio;
- II - o Estagiário;
- III - o Coordenador de Estágio ou Coordenador de Curso.

Art. 38. A assinatura de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, e Termo de Compromisso, é que estabelece, para o estágio supervisionado, a inexistência de vínculo empregatício.

Art. 39. No Convênio, ou Termo de Cooperação Técnica, é estabelecida a responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais, de caráter obrigatório, a favor do estagiário.